



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1630

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECISÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO - REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 04/2020/FMS** - Objeto: Contratação de empresa serviço especializado de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia gsm/gprs/gps e pacote de dados mínimo de 20mb (megabytes), com fornecimento de equipamentos em comodato e software via web integrando logística (gerenciamento de frota), e identificador de condutor automatizado. Atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Barra dos Coqueiros
- **RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019/FMS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019/FMS - LOCADOR (A): MFBM Ltda**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

- DECISÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO-

Referência: Pregão Presencial 04/2020/FMS

Objeto: Contratação de empresa serviço especializado de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia gsm/gprs/gps e pacote de dados mínimo de 20mb (megabytes), com fornecimento de equipamentos em comodato e software via web integrando logística (gerenciamento de frota), e identificador de condutor automatizado. Atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Barra dos Coqueiros

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

EMENTA DA IMPUGNAÇÃO:

Recurso Administrativo impetrado por licitante contra a habilitação da empresa Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda. EPP

I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

O recorrente afirma em sua peça recursal que houveram vários acontecimentos em desacordo com ao edital, quais passo a observar:

1. O equipamento apresentado (modelo ITR155) é incompatível com o item 1.4 do Termo de Referência, que se refere a “identificação automatizada de aceleração e frenagem brusca”, e examinando o manual de programação da empresa declarada vencedora, o equipamento em questão não contém nenhum comando para fixar os parâmetros de aceleração e de frenagem brusca.
2. O item 1.6 do Termo de Referência exige que o equipamento ostente 03 (três) entradas, sendo uma para botão antifurto, outra para entrada do alarme automotivo e uma ultima para sinalização se os sinalizadores estão ligados ou desligados, e o equipamento apresentado pela licitante declarada vencedora não atende as exigências do edital.
3. Outrossim, o item 2.2, letra f e letra o, do Termo de Referência exige que o sistema deve permitir o “controle e identificação automatizada de condutor via i-button ou cartão RFID, verificou-se que não existe nenhum comando para envio das informações de condutores automatizado para conduzir o veículo no qual o equipamento está instalado, não atendendo o disposto no item 2.2. letra “f” e em relação ao item 2.2. letra “o” não possui capacidade mínima de 200 (duzentas) cercas virtuais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

4. Em resumo dos fatos, o interessado apresenta-se inconformado com a habilitação da empresa Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda. EPP, alegando que o equipamento contemplado na proposta da licitante declarada vencedora é incompatível com as especificações contidas no instrumento convocatório. Ou seja, o equipamento apresentado pela empresa não atende as exigências do edital.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente cabe destacar que não houve falha da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos, portanto, as alegações apresentadas na manifestação de recurso da recorrente foram encaminhadas para vistas e análise do departamento Técnico do Fundo Municipal de Saúde, salientando que, no caso concreto, a argumentação da recorrente não é suficiente para desclassificação da empresa recorrida.

III - DA DESCISÃO

Após análise por parte do Departamento de Informática, referente a documentação técnica do serviço ofertado pela empresa Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda., para o item I do referido pregão, concluiu que a licitante atendeu todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Foi realizada a verificação no site da referida empresa para checklist dos itens de software e apresentação presencial acerca dos demais itens do termo de referência, resultando na manutenção da habilitação da empresa **Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda. INDEFIRO** o recurso impetrado, seguindo o processo em tramite de homologação

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de maio de 2020.

SMJ.

Marcelo do Carmo Matos
Pregoeiro

RATIFICO A DECISÃO

Maria Eliana Silva Martins
Gestora / FMS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019/FMS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 005/2019/FMS.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Oceânica, nº. 235, Centro, CEP 49140-000, na Barra dos Coqueiros/SE, para funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Especialidades, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

LOCADOR (A): MFBM LTDA

DO ADITIVO: O presente Aditivo tem como finalidade aditar a Cláusula Segunda: Do Valor, combinada com a Cláusula Quarta: Do Reajustamento e Cláusula Décima Terceira– Do Prazo, do Contrato nº 015/2019/FMS, para reajustar preços e aditar prazo inicialmente estabelecidos e em decorrência do acréscimo de prazo, valores estimativos

DO ADITAMENTO: 1-Nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, os preços do Contrato n. 015/2019/FMS, definidos na Cláusula Segunda: Do Valor, combinada com a Cláusula Quarta: Do Reajustamento, serão reajustados pelo índice INPC/IBGE, no período compreendido: 12/04/2019 a 11/04/2020, com a variação do índice do INPC/IBGE de 3,9208% (três vírgula nove, dois, zero, oito por cento), passando o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para R\$ 6.235,25 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme ANEXO I do presente Aditivo.

§ 1º– Nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira(Do Prazo), do Contrato nº 015/2019/FMS, fica acrescido em seu tempo original, em 12 (doze) meses, que começará a fluir a partir de 12 de abril de 2020, com término em 11 de abril de 2021.

§ 2º– Também nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, e em decorrência ao acréscimo do tempo inicialmente previsto de em 12 (doze) meses, será empenhado o valor estimado de R\$ 74.823,00(setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais), conforme Planilha do ANEXO I .

DOS PRAZOS:

-**CONTRATO** – 12/04/2019 A 11/04/2020 (12 meses)

-**1º ADITIVO:** 12/04/2020 A 11/04/2021 (12 meses)

-**SOMA DOS PRAZOS:** 24 meses

FUNDAMENTO: Artigos art.57 e 65, § 8º e II da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 46 – Fundo Municipal de Saúde;2077 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ;3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;Subelemento: 39.10 – Locação de imóveis;Fonte de Recurso: 1211

PARECER JURIDICO Nº 030/2020/FMS

DATA DO ADITIVO: 08 de abril de 2020.

Barra dos Coqueiros, 08 de abril de 2020.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde